



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência da República:

**Resoluções da Assembleia Nacional** — Aprovam as Contas Gerais do Estado e as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1942.

#### Ministério das Finanças:

**Despacho** — Transfere uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:647** — Inclue as categorias de preparador dos serviços de radiologia e mecânico dentista dos serviços de saúde da colónia de Moçambique respectivamente nas classes xv e xvi da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens.

**Portaria n.º 10:648** — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 240.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

### Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, reconhecendo:

A) Que as receitas públicas cobriram amplamente as despesas do Estado na gerência compreendida entre 1 de Janeiro de 1942 e 31 de Dezembro do mesmo ano;

B) Que as receitas se adaptaram, tanto quanto possível, às condições económicas da Nação e foram cobradas conforme as bases votadas na Assembleia Nacional e mais preceitos legais;

C) Que as despesas públicas ordinárias e extraordinárias se efectuaram nos termos da lei;

D) Que os saldos de anos económicos findos não contribuíram com qualquer importância para as despesas;

E) Que se contraíram empréstimos no total de 113:752 contos, que tiveram a aplicação estatuída nos preceitos constitucionais;

F) Que o saldo de 127:063 contos apresentado nas contas de 1942 é verdadeiro e legítimo:

Dá a sua aprovação às Contas Gerais do Estado relativas ao ano de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

### Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional:

Considerando que os empréstimos emitidos durante a gerência de 1942 foram destinados exclusivamente a absorver disponibilidades monetárias em excesso, resultante dos saldos fortemente positivos da balança comercial, e na sua emissão e objectivos foram escrupulosamente respeitados os princípios constitucionais em matéria de finanças públicas;

Considerando que o aumento da dívida em nada afectou o crédito dos portadores dos seus títulos, nem interna nem externamente;

Considerando que a orientação do Governo em relação à dívida pública foi, assim, a mais conveniente aos superiores interesses da economia nacional e da política financeira e administrativa do País:

Resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano económico de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

### Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a importância de 4.950\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 13 de Abril de 1944. — O Administrador Geral, *Guilherme Luizelo Alves Moreira*.